



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**

**"Um novo tempo"**

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

PARECER JURIDICO Nº 2109001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção predial (retelhamento, emassamento, lixamento e pintura), para manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para a empresa JOSUÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Contratação dos serviços de manutenção predial (retelhamento, emassamento, lixamento e pintura), para manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

**I - RESUMO**

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
**"Um novo tempo"**  
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

Licitação nº 012/2018, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação para o senhor Josué de Oliveira Pereira, para contratação dos serviços de manutenção predial (retelhamento, emassamento, lixamento e pintura), para manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

**II - PARECER**

Ora o art. 24, inciso II da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para outros serviços e compras destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
**"Um novo tempo"**  
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto que o serviço se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação do senhor JOSUÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, para contratação dos serviços de manutenção predial (retelhamento, emassamento, lixamento e pintura), para manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 21 de setembro de 2018.

*Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva*

**Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva**

- Assessoria Jurídica -

OAB/MA 15.269-A

OAB/PI 11.306